



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 15/10/2002, publicado no DODF de 16/10/2002, p. 7*

Parecer nº 190/2002-CEDF  
Processo nº 030.004072/2002  
Interessada: **Thaís de Souza Fernandes**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Thaís de Souza Fernandes, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio Centro de Ensino Médio EIT, em Taguatinga – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 3.819 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Thaís de Souza Fernandes, no “Clear Creek High School”, em League City, Texas – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de outubro de 2002

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º.10.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**